

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTOS – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Solicitação de esclarecimento recebida em: 16/03/2026 – 12h:24min – Empresa Alelo

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

- a) A SEDPcD possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

R: A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência não possui inscrição no PAT.

- b) A SEDPcD possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT?

R: Não existem no quadro de empregados da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência funcionários no regime CLT.

02 - DOS PAGAMENTOS

O edital prevê que o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, o que permite concluir que o pagamento será realizado após a disponibilização dos créditos.

Entretanto, a atualmente a Lei Federal nº 14.442/2022 que regula a CLT, passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores.

Desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

“(…) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara

“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022”

ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

É importante consignar que outros órgãos do Governo do Estado de São Paulo, tais como, o Metrô e a SPTrans, que já têm observado a natureza pré-paga no repassa dos valores a serem creditados nos benefícios alimentação e refeição. Além disso, a CET SP, em edital recente, acolheu impugnação interposta por esta fornecedora para ajustar a forma de pagamento contida em seu edital (informação disponível em https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/consultadet.asp?id_licitacao=3436).

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e nos termos aparentemente já contidos no edital, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?

R: Os pagamentos serão realizados conforme previsto no Termo de Referência. Seguindo as instruções contidas na Lei Federal 4.320/64 e no Decreto estadual nº 67.608/2023.

Solicitação de esclarecimento recebida em: 16/03/2026 – 12h:34min – Empresa BCadvogados

1. Inscrição no PAT? Qual o regime de contratação? CLT ou Servidores Públicos?

R: A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência não possui inscrição no PAT. O quadro de funcionários da Secretaria é de servidores público, não contando com funcionários no regime CLT.

2. Qual a fornecedora atual?

R: Atualmente a secretaria possui contrato com a empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

3. O Instrumento Convocatório/Termo de Referência não deixa claro o modelo de arranjo que será aceito, se serão aceito ambos, aberto (Bandeirados) e fechado.

Assim, solicitamos esclarecimento quanto ao tipo de arranjo que será aceito, se serão aceitos ambos.

R: Serão aceitos ambos os arranjos, desde que cumpridas todas as exigências contidas no Edital e anexos.

4. Nos arranjos abertos, os cartões possuem aceitação ampla e nacional, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma rede de aceitação descentralizada e dinâmica, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e não de credenciamento direto pela empresa emissora. Cartões com bandeiras internacionais/nacionais, tais como, ELO/VISA/MASTER não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois,

eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante, o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

São mais de 21,7 milhões de Pontos de Vendas (Terminais) no país, distribuídos em 5.541 municípios dos 5.570 listados pelo IBGE, o que fica praticamente impossível apresenta lá devido a toda esta abrangência.

Em resumo, solicitamos confirmação se, para as empresas de arranjo aberto, a apresentação de rede nominal seria dispensada, considerando suficiente a declaração da empresa atestando a modalidade aberta e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado, para fins de cumprimento do edital.

O presente visa apenas assegurar o pleno entendimento das exigências editalícias e a formulação de proposta em conformidade com as condições estabelecidas.

R: A empresa deve comprovar todas as exigências contidas no Termo de Referência.

Solicitação de esclarecimento recebida em: 17/03/2026 – 15h:38min – Verocheque/Verocard

- 1. Qual será a data limite para entrega da primeira documentação de habilitação e votação?**

R: Os documentos deverão ser encaminhados até 02/04/2026

- 2. Serão aceitas ambas modalidades de arranjo aberto e fechado? Ou, apenas uma dessas modalidades?**

ARRANJO ABERTO: CARTÃO BANDEIRADO. Ex.: VISA, ELO. (sendo aceito em maquininhas que atuam com uma dessas bandeiras).

ARRANJO FECHADO: BANDEIRA DA EMPRESA. Ex.: VEROCARD (sendo aceito apenas em maquininhas que atuam com esse cartão específico).

R: Serão aceitos ambos os arranjos, desde que cumpridas todas as exigências contidas no Edital e anexos.

- 3. Qual o prazo para entrega do Material de divulgação/marketing?**

R: O material de divulgação deverá ser encaminhado junto aos documentos de credenciamento.

- 4. Será permitido ofertar bônus/crédito extra para os beneficiários a título de auxílio nutricional sem ônus para a administração? Não é a mesma prática que o cashback que é vedado por lei;**

R: A empresa deve cumprir todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atuação.

- 5. Poderia informar se este órgão possui vínculo com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)?**

R: A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência não possui inscrição no PAT. O quadro de funcionários da Secretaria é de servidores públicos.

Solicitação de esclarecimento recebida em: 19/03/2026 – 14h:28min – UP Brasil

1 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

R: Atualmente a secretaria possui contrato com a empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., cuja taxa aplicada é de -2,15% (contrato firmado antes de entrar em vigor a proibição de taxas negativas)

2 – Para fins de elaboração de proposta, qual a vigência inicial do contrato devemos considerar, 12 meses ou 36 meses?

R: O contrato terá vigência de 36 meses.

3 – Qual a data limite para a empresa enviar a documentação de habilitação e requerimento, para participar da primeira janela de escolha dos usuários?

R: Os documentos deverão ser encaminhados até 02/04/2026

4 - Sobre o Decreto nº 12.712/2025, em seu Art. 182-F, os pagamentos decorrentes de contratos administrativos realizados sob a forma de fornecimento ou disponibilização de créditos eletrônicos, vales, cartões ou similares devem ser efetuados exclusivamente na modalidade pré-paga, vedada a realização de pagamentos pós-prestação, portanto é correto entendimento que será feita a devida adequação da cláusula de pagamento, para modalidade pré pago, em linha com o novo Decreto nº 12.712/2025?

R: Os pagamentos serão realizados conforme previsto no Termo de Referência. Seguindo as instruções contidas na Lei Federal 4.320/64 e no Decreto estadual nº 67.608/2023.

5 – Em quantos dias após a assinatura do contrato, a empresa precisa apresentar a lista de estabelecimentos credenciados?

R: A empresa precisa apresentar a lista no momento de assinatura do contrato, conforme prazo estabelecido no item 13 do Edital.

6 – A assinatura do contrato, será após a escolha dos usuários?

R: Sim.

7 – Gentileza fornecer um link, onde consigo acompanhar o andamento desse credenciamento, como respostas de esclarecimentos e/ou impugnações?

R: Os dados ficarão disponíveis no site da SEDPcD, através do link: <https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/sec%20deficiencia/transparencia/licitacoes%20e%20contratacoes>

8 – Podemos entender que se a empresa participante de arranjo de pagamento aberto fornecer a tecnologia NFC atende as exigências?

R: Sim

9 - Podemos entender que se a empresa participante de arranjo de pagamento fechado fornecer a tecnologia QR Code atende as exigências?

R: Sim

10 - O objeto do edital está assim definido:

“Contratação, via credenciamento, de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico/magnético (...).”

Contudo, ao analisar os itens relativos à rede credenciada, especialmente os itens 5.7.2, 5.7.4 e 5.7.6, verifica-se a exigência de que a rede contemple estabelecimentos como:

- restaurantes e lanchonetes;
- padarias;
- supermercados e hipermercados.

Adicionalmente, o item 5.7.6 menciona expressamente a necessidade de distinção entre estabelecimentos que recebem cartão alimentação e refeição, o que sugere a coexistência de duas naturezas distintas de benefício.

Nesse sentido, cabe destacar que:

- O vale-refeição tem por finalidade o consumo de refeições prontas, usualmente em restaurantes, lanchonetes e similares;
- Já o vale-alimentação se destina, em regra, à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres.

Diante disso, a exigência de credenciamento de supermercados e hipermercados aparenta estar em desacordo com o objeto definido no edital, podendo caracterizar ampliação indevida do escopo originalmente previsto.

Diante do exposto, solicita-se o seguinte esclarecimento:

- 1. O objeto da contratação limita-se exclusivamente ao fornecimento de vale-refeição, conforme descrito no edital?**

R: Sim

- 2. Em caso afirmativo, deve-se entender que a exigência de credenciamento de supermercados e hipermercados não se aplica ao presente certame?**

R: Não há exigências de credenciamento de supermercados e hipermercados para a contratação, apenas precisam ser diferenciados na lista os estabelecimentos que aceitam vale-refeição.

- 3. Ou, alternativamente, a Administração pretende, de fato, contemplar também a modalidade de vale-alimentação, hipótese em que se solicita a devida adequação/retificação do objeto e demais disposições do edital para refletir tal abrangência?**

R: O certame não contempla o fornecimento de vale-alimentação

Por fim, solicita-se a gentileza de esclarecer o correto entendimento, a fim de garantir a adequada formulação das propostas e a isonomia entre os participantes.

11- Em complemento ao pedido de esclarecimento anteriormente apresentado, e considerando a possibilidade de que o objeto do certame venha a contemplar, concomitantemente, as modalidades de vale-refeição e vale-alimentação, vimos solicitar esclarecimentos adicionais quanto à forma de exigência da rede credenciada.

Conforme disposto no item 5.7.6, há menção à necessidade de identificação dos estabelecimentos que recebem cartão ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO, o que pode indicar a coexistência de ambas as modalidades no escopo da contratação.

Todavia, o edital não apresenta de forma clara e objetiva a segregação quantitativa mínima da rede credenciada por modalidade, tampouco sua distribuição regional individualizada.

Dessa forma, para fins de correta elaboração da proposta e atendimento integral às exigências do edital, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1. Caso sejam exigidas ambas as modalidades (vale-refeição e vale-alimentação), qual é a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados exigida para cada uma delas, de forma individualizada?**

R: O certame não contempla o fornecimento de vale-alimentação. Todas as comprovações e exigências do Edital e seus anexos se referem aos estabelecimentos que aceitem vale-refeição.

- 2. A exigência prevista no item 5.7.2 (mínimo de 500 estabelecimentos na Cidade de São Paulo) deverá ser:**

- **considerada de forma global (somando ambas as modalidades), ou**
- **atendida separadamente para cada modalidade (refeição e alimentação)?**

R: Deverão ser considerados apenas estabelecimentos que aceitem vale refeição.

- 3. A distribuição regional mínima (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro/Paulista) deverá ser comprovada separadamente para cada tipo de benefício, ou poderá ser apresentada de forma consolidada?**

R: Deverão ser considerados apenas estabelecimentos que aceitem vale refeição.

- 4. Da mesma forma, a exigência de 100 estabelecimentos em raio de até 3 km da sede deverá ser atendida:**

- **por modalidade (refeição e alimentação separadamente), ou**
- **de forma conjunta?**

R: Deverão ser considerados apenas estabelecimentos que aceitem vale refeição.

- 5. Em relação aos tipos de estabelecimentos, solicita-se esclarecer se:**

- **restaurantes, lanchonetes e similares devem compor exclusivamente a rede de vale-refeição, e**

supermercados, hipermercados e congêneres devem compor exclusivamente a rede de vale-alimentação, ou se haverá flexibilização quanto a essa vinculação.

R: A rede poderá ser composta por estabelecimentos comerciais cuja atividade principal esteja relacionada diretamente à alimentação e que aceitem o respectivo vale refeição.

Ressaltamos que a ausência de definição clara quanto à segregação das redes por modalidade e por região pode gerar interpretações divergentes entre os licitantes, impactando diretamente na isonomia do certame e na adequada formação das propostas.

Diante disso, solicita-se a gentileza de que sejam prestados os esclarecimentos acima, ou, se necessário, promovida a devida adequação do edital para explicitar tais critérios.

12 – Será aceita a participação de empresa de arranjo aberto e/ou fechado?

R: Serão aceitos ambos os arranjos, desde que cumpridas todas as exigências contidas no Edital e anexos.

13 – A empresa contratada poderá fornecer dois cartões distintos, um para cartão alimentação e outro para cartão refeição ou um único cartão para as duas modalidades com saldos separados?

R: O certame não contempla o fornecimento de vale-alimentação.

14 - Podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira mastercard) não há necessidade de disponibilizar a funcionalidade de Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento e nem de Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery, por meio eletrônico seja web ou APP)? Uma vez que o cartão mastercard é aceito em qualquer estabelecimento de alimentação?

R: A empresa deverá comprovar todas as exigências contidas no Termo de Referência.

15 – Em qual o momento a empresa precisa apresentar o material de marketing?

R: O material de divulgação deverá ser encaminhado junto aos documentos de credenciamento/habilitação.

16 - Esse Órgão possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual é o CNPJ inscrito?

R: A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência não possui inscrição no PAT.

17 - Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?

R: A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência não possui inscrição no PAT.

18 - Qual é o vínculo de contratação dos usuários (Estatutários ou Celetistas)?

R: O quadro de funcionários da Secretaria é de servidores públicos.

19 - Para a concessão do benefício há um percentual de desconto cobrado do beneficiário?

R: Não

20 - Qual é o regime tributário utilizado (lucro real ou presumido)?

R: A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão público.

21 - É correto o entendimento que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como, por exemplo, crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de Alimentação do Trabalhador?

R: A empresa deve cumprir todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atuação.

Solicitação de esclarecimento recebida em: 23/03/2026 – 15h:42min – Mega Vale

1. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:

Em conformidade com o Decreto nº 11.678/23, Art. 175-A, que regula a execução de serviços de pagamento de alimentação, é vedado às empresas habilitadas oferecer programas de recompensa que envolvam operações de cashback. Ou seja, quaisquer programas em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir um produto ou contratar um serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora, não serão permitidos.

Portanto, é correto entender que as empresas habilitadas não poderão oferecer benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e outros, visto que se enquadram em operações de cashback?

R: As empresas deverão cumprir todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atuação, atentando-se a não infringir nenhum decreto ou lei vigente.

2. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors etc.)?

R: Não será permitido que a empresa divulgue diretamente aos funcionários. A divulgação poderá ser realizada através de materiais digitais, que serão divulgados internamente por e-mail aos servidores.

3. DATA DA ESCOLHA E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:

Será agendada uma data específica para a escolha dos funcionários, já tem data prevista?

R: A escolha dos servidores se dará após findar o prazo de credenciamento das empresas.

4. ATUAL FORNECEDOR:

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

R: Atualmente a secretaria possui contrato com a empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., cuja taxa aplicada é de -2,15% (contrato firmado antes de entrar em vigor a proibição de taxas negativas)

5. ARRANJO ABERTO OU FECHADO:

Será aceito arranjo aberto e fechado?

R: Serão aceitos ambos os arranjos, desde que cumpridas todas as exigências contidas no Edital e anexos.

6. PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 dias após apresentação da nota fiscal?

R: Os pagamentos serão realizados conforme previsto no termo de referência. Seguindo os parâmetros da Lei Federal 4.320/64 e do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

Solicitação de esclarecimento recebida em: 24/03/2026 – 09h:14min – Pluxee (Sodexo)

1 - Em credenciamentos dessa natureza, é comum, ainda que imoral, que empresas concorrentes tentem oferecer vantagens financeiras aos beneficiários, como “crédito extra” ou “bônus de boas-vindas”, com o intuito de influenciar a escolha dos empregados/servidores, cuja prática configura compra de votos e ofensa direta às regras de combate e prevenção à corrupção.

Mesmo que o crédito em pecúnia seja apresentado como incentivo supostamente vinculado ao benefício (alimentação/refeição), não lhe retira a natureza corruptiva e afrontosa aos princípios da moralidade, isonomia e integridade.

Tanto é que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (a título de exemplo) reconheceu essa prática como “vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção”. Vide página 06 e esclarecimento nº 5 divulgado no seguinte link:

<https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/GestaoPublicacao/DocumentId?IdFile=55f48371-c25e-46d4-9b76-469e41121c79>

Além disso, o TCE-SP entende que ofertas em pecúnia produz os mesmos efeitos à famigerada taxa de administração negativa, e, portanto, deve ser proibida por conter similaridade prática. Vide julgados: TC 014847.989.23-3 e TC 010631.989.25-8

Vale lembrar que, na taxa negativa, emitia-se nota fiscal com valor menor que o efetivamente creditado no cartão, sendo a diferença complementada pela Operadora. Assim, o valor no cartão do empregado tinha duas origens: parte do benefício depositado pelo Ente Público e parte da Operadora de Benefícios, que compensava o deságio ofertado. Essa composição conjunta de valores é vedada atualmente, permitindo-se apenas o crédito integralmente de origem pública.

Em síntese, não há almoço grátis, toda vantagem pecuniária tem custo oculto e compromete a integridade da contratação com reflexo no preço daquilo que se adquire. Além disso,

acarreta indevida influência (compra de votos) no processo de escolha da futura Operadora de Benefícios Credenciada.

Não custa reforçar a submissão do edital à Lei Anticorrupção e Antissuborno, previstas no item 9.2 do Contrato, que caminha para vedar qualquer oferta, promessa ou concessão de vantagem pecuniária, direta ou indireta, aos usuários do cartão, ainda que apresentada sob a forma de “crédito extra”, “bônus de boas-vindas” ou qualquer outro incentivo vinculado ao benefício de alimentação/refeição.

Diante disso, é correto entender que essa prática deve ser considerada afrontosa às normas anticorrupção e antissuborno por comprometer a isonomia entre licitantes, e que ensejará: (i) descredenciamento da operadora de cartão ou solicitação de exclusão de ofertas desta natureza; (ii) rescisão contratual caso identificada após a contratação; e (iii) comunicação aos órgãos de controle competentes para apuração de responsabilidade administrativa e civil?

R: As empresas deverão cumprir todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atuação, atentando-se a não infringir nenhum decreto ou lei vigente.

2. É importante lembrar que o instituto do Credenciamento foi previsto pelo legislador para situações de inviabilidade de competição, e eventual aceitação de ofertas em dinheiro acarretaria no desvirtuamento da natureza jurídica do instituto do Credenciamento, na medida em que introduziria elemento típico de competição e disputa comercial por preço, incompatíveis com a lógica da inviabilidade competitiva que fundamenta tal modelo subsidiado pela ausência de critério objetivo de escolha.

É reconhecido que a promessa de vantagem financeira exerce influência decisiva sobre a escolha da futura Operadora pelo servidor beneficiário, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Tal estímulo compromete a autenticidade da adesão e desvirtua o critério técnico que deve nortear as contratações públicas.

Em termos práticos, trata-se de uma compra indireta de vontade, cuja consequência é o desequilíbrio do certame e a quebra da isonomia entre os licitantes, além de retirar os fundamentos jurídicos do credenciamento, qual seja: ausência de critério objetivo de escolha. Neste esteio, compartilha-se a conclusão exarada pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, no âmbito de recente parecer jurídico (CJ/CC n.º 82/2025) sobre a incompatibilidade de oferta pecuniária em processo de credenciamento (anexo):

Em arremate, destaco que a possibilidade de concessão de benefícios financeiros aos servidores beneficiários do vale-refeição, no caso concreto, desnatura a lógica do credenciamento, a qual pressupõe a inviabilidade de competição entre as empresas credenciadas. (g.n)

Diante disso, pergunta-se: as ofertas pecuniárias que eventualmente forem oferecidas pelas Operadoras de Benefícios serão tratadas como indevidas por “desnaturar a lógica do credenciamento” tal qual entendeu a PGE/SP?

R: As empresas deverão cumprir todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atuação, atentando-se a não infringir nenhum decreto ou lei vigente.

3. Qual é o último dia para que as empresas interessadas apresentem pedido de credenciamento e participem do primeiro ciclo de escolha pelos colaboradores desta R. Entidade na futura operadora de benefícios?

R: Os documentos deverão ser encaminhados até 02/04/2026

4. Qual é o momento em que as empresas credenciadas deverão enviar a rede credenciada e o material de marketing contendo suas ofertas à Secretaria, a fim de que seja analisado e, estando em termos, repassados os servidores para servir de instrumento de escolha?

R: A comprovação da rede credenciada deverá ser encaminhada no momento de assinatura do contrato. Os materiais de marketing deverão ser encaminhados junto aos documentos do credenciamento.

5. As empresas que almejem participar deste credenciamento na forma de arranjo de pagamento aberto deverão informar o formato do arranjo logo no pedido de credenciamento, a fim de que seja possível identificar as obrigações aplicáveis ou não ao meio de pagamento escolhido?

R: Sim

6. As escolhas de usuários em empresas credenciadas que não alcançarem o percentual mínimo de elegibilidade para assinatura de contrato (item 5.9.3, do TR) deverão ser remanejados à empresa mais votada?

R: Este item foi suprimido no momento de republicação do Edital, uma vez que o TCESP considera indevida a limitação de percentual mínimo.

7. Em complemento às consultas abaixo, vimos requerer novo esclarecimento nos seguintes termos:

Após análise do referido edital, observamos que não há exigência de apresentação de balanço patrimonial, índices econômico-financeiros ou qualquer outro documento contábil para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, assim como a ausência de certidão de falência.

Não custa lembrar que o inciso XXI do art. 37 da CF/88 autoriza a exigência de qualificação econômica das empresas participantes em processo licitatório quando “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”, e essa exigência é ainda mais relevante em licitações que envolve altas quantias financeiras, sem contar que o objeto licitado necessariamente envolve empresas que trabalham com capital de terceiros, obtido de fontes externas (bancos...) através de dívidas para custear operações e investimentos, sendo registrado no passivo do balanço patrimonial, com obrigatoriedade de pagamento e juros, diferentemente do capital próprio (dos sócios).

Diante disso, pergunta-se: qual será a forma de aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes, e se há índices financeiros e Patrimônio Líquido mínimos a serem atendidos a fim de que não recaia culpa in eligendo ao Agente de Contratação ou Gestor do Contrato?

R: As empresas interessadas deverão comprovar o atendimento dos itens exigidos em Edital e anexos.

Solicitação de esclarecimento recebida em: 25/03/2026 – 15h:17min – Le Card

1. Será aceito cartão bandeirado?

R: Sim. Serão aceitos ambos os arranjos (aberto ou fechado), desde que cumpridas todas as exigências contidas no Edital e anexos.

Solicitação de esclarecimento recebida em: 26/03/2026 – 17h:08min – R6

1. É permitida a oferta de bônus?

R: As empresas deverão cumprir todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atuação, atentando-se a não infringir nenhum decreto ou lei vigente.

2. É correto entender que é expressamente vedado às empresas habilitadas oferecerem benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e outros, visto que se enquadram em operações de cashback?

R: As empresas deverão cumprir todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atuação, atentando-se a não infringir nenhum decreto ou lei vigente.

Solicitação de esclarecimento recebida em: 27/03/2026 – 17h:08min – TICKET

1. Atualmente essa Secretaria possui prestador de serviços para o objeto desse credenciamento? Caso exista, qual é a empresa e a taxa aplicada ao contrato?

R: Atualmente a secretaria possui contrato com a empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., cuja taxa aplicada é de -2,15% (contrato firmado antes de entrar em vigor a proibição de taxas negativas)

2. Será aceito o arranjo aberto (cartão bandeirado)?

R: Serão aceitos ambos os arranjos, desde que cumpridas todas as exigências contidas no Edital e anexos.

3. Como funcionará a fase de envio de material de marketing para os servidores/estagiários escolherem a empresa credenciada?

R: A divulgação poderá ser realizada através de materiais digitais, que serão divulgados internamente por e-mail aos servidores, através de e-mail.

4. Em qual momento será solicitado o material de marketing das empresas credenciadas? Será envio de landing page e/ou arquivo pdf?

R: O material de divulgação deverá ser encaminhado junto aos documentos de credenciamento/habilitação.

Solicitação de esclarecimento recebida em: 30/03/2026 – 19h:22min – SEM PARAR

1. O recebimento do e-mail

R: Confirmamos o recebimento da documentação.

2. O de acordo do material enviado

R: O material está sendo avaliado

3. A confirmação de quando podemos enviar o material de marketing para divulgação aos usuários?

R: Os materiais de marketing já podem ser encaminhados.